



REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 2017.

(Do Sr. Adelmo Carneiro Leão )

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito dessa Comissão de Seguridade Social e Família em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a fim de debater o Projeto de Lei nº 5671, de 2013, que “altera o art. 80 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, para ratear o Auxílio-Reclusão aos dependentes de vítima de homicídio”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 24, inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública, para debater o Projeto de Lei nº 5671, de 2013, que “altera o art. 80 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, para ratear o Auxílio-Reclusão aos dependentes de vítima de homicídio”, com os seguintes convidados:

- Representante do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário;
- Representante da Fundação de Estudos da Seguridade Social da ANFIP (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil);
- Valdirene Daufemback, ex-diretora de Política Penitenciária, e integrante do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT);
- Renato de Vitto, ex-diretor geral do DEPEN/MJ e atual conselheiro do CNJ;
- Representante do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção à Tortura (ONU/SPT).
- Alamiro Velludo, ex-presidente do CNPCP e professor da USP.



## JUSTIFICAÇÃO

A audiência tem por objetivo o debate sobre os dados da realidade do sistema carcerário nacional e quantos e quem são os destinatários do benefício previdenciário do auxílio reclusão no contexto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

O aprofundamento da discussão sobre o projeto de lei em questão é necessário para a formação do convencimento dos parlamentares, a fim de que as alterações propostas não decorram de mais preconceito com familiares do preso. Conhecer as estatísticas que os convidados da audiência pública aqui proposta é imprescindível antes de qualquer deliberação sobre ajustes na legislação vigente.

Tudo isso considerando que o auxílio-reclusão tem por natureza jurídica previdenciária a mesma condição dada à pensão por morte, exatamente para suprir a subsistência dos familiares do segurado quando do seu desaparecimento ou ausência, não pode haver restrição de acesso a tal benefício, seja na criação de condicionantes prévios, seja na redução da periodicidade do pagamento, para os demais integrantes da família por causa da conduta delituosa de alguém, sob pena de tal normatização ser eivada de inconstitucionalidade por estar ultrapassando a pena para outra pessoa além do condenado.

Pelo exposto, solicito o apoio dos integrantes dessa Comissão, no exercício da responsabilidade que temos em promover alterações legislativas sobre direitos dos familiares das pessoas encarceradas, que se tornam vulneráveis diante da prisão de provedores da família.

Sala das Comissões, de agosto de 2017.

Deputado Adelmo Carneiro Leão (PT-MG)